



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

Nº , DE 2007

(Da Comissão de Legislação Participativa)

**SUG nº 50/2007**

Altera a Lei de Juizados Especiais para dar-lhes competência para causas de natureza fiscal e de interesse da Fazenda Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dá competência aos Juizados Especiais para apreciarem causas de natureza fiscal e de interesse da Fazenda Pública.

Art. 2º O § 2º, do art. 3º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 2º. Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, salvo quando forem autores os condomínios residenciais, as associações e os espólios. Também são excluídas as causas relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial. (NR)

§ 3º.....”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Foi encaminhada à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados sugestão apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, para que se dê competência aos Juizados Especiais para tratar de matéria fiscal e de interesse da Fazenda Pública quando os autores forem os condomínios, as associações e os espólios.

De fato, quando o autor é desprovido de capacidade econômica fica muito mais difícil tratar de seus interesses na via ordinária. Dessa forma, se permitiria o pagamento de débitos tributários em uma instância mais simplificada para o devedor.

Cremos ser importante o debate desta idéia, razão pela qual a apresentamos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado **EDUARDO AMORIM**  
Presidente